ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Administrativo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 03/2018

NOTIFICANTE: MUNICIPIO NOVA ITABERABA, SC, pessoa jurídica de direito

publico, interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.131/0001-70, com sede

administrava na Rua Jose Marocco, nº 2126, Centro, Nova Itaberaba, SC, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal, MARCIANO MAURO PAGLIARINI.

NOTIFICADA: GUIDO INACIO DULLIUS TRANSPORTES ME, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.847.470/0001-10, com sede

administrativa na Rua Ernesto, sn, Distrito Industrial, centro de Nova Itaberaba -

SC, representada pelo Sr. GUIDO INACIO DULLIUS, inscrito no CPF sob o nº

582.069.909-25, portador da RG de nº 1.832.474SSP/SC;

CONTRATO DE CESSÃO DE USO: Nº 100/2015.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre não cumprimento de obrigações contratuais.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, a cessão de uso do imóvel publico,

destinava-se para instalação de uma empresa, devendo a mesma permanecer em

atividade, sob pena de em não desempenhando as atividades a que foi procedida a

Cessão reverter o imóvel ao domínio publico.

Em vistoria ao imóvel, constatou-se que não existe nenhuma atividade

comercial/industrial sendo desenvolvida no local, nem tampouco localizou-se

qualquer funcionário/proprietário no local.

Da mesma forma, que pese a cessão de uso, estar em vigor desde a data de

23/07/2015, nenhum relatório das atividades aportou no Município, ao lado de que

diversas informações dão conta de que o local não está sendo utilizado para os fins

a que se destinou inicialmente.

Rua José Marocco, 2226 - Centro - Cep: 89818-000 - Nova Itaberaba/SC - Fone/Fax (49) 3327-0066 CNPJ: 95.990.131/0001-70 - Site: www.novaitaberaba.sc.gov.br

1



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Administrativo

Assim, com fulcro na clausula Decima Terceira¹, do Contrato 100/2015, requer, que esta empresa apresente os relatórios anuais, conforme estabelecido na clausula antes citada, tudo no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de em não apresentando, incorrer no disposto na clausula Nona² do contrato 100/2015.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa GUIDO INACIO DULLIUS TRANSPORTES ME, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais de números: 09 e 10. E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao RESCISÃO CONTRATUAL, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis à Notificada.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados, ensejando a imediata aplicabilidade das sanções previstas.

Nova Itaberaba, SC, 06 de Junho de 2018.

Gilberto Souza dos Santos

Presidente da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico

¹ CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante a vigência deste Contrato sempre no mês de março, um relatório anual das atividades da empresa, indicando a movimentação dos funcionários, número de funcionários, faturamento, balanço anual e demais informações que achar conveniente

² **CLAUSULA NONA** - Comprovado o desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos previstos neste Contrato o Município exigirá a imediata devolução do imóvel ao Poder Publico, sem nenhum ônus adicional e, sem prejuízo das penalidades especificas.